

**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE
INSTRUÇÃO, INSTITUTO CANDIDO MENDES, SOPLANTEL
PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA**

Ao 14.º (décimo quarto) dia do mês de maio de 2021, às 11 horas, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de Associação Sociedade Brasileira de Instrução, Instituto Cândido Mendes e Soplantel Planejamento e Assistência Técnica Especializada, Grand Thornton Mediação e Recuperações, representado pela Dra. Beatriz Quintana Novaes, auxiliada pelo Dr. Ricardo Hasson Sayeg, nomeado nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto perante a 5.ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, tramitando sob o número 0093754-90.2020.8.19.0001, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, realizada em ambiente virtual. **Presentes** os credores que se cadastraram virtualmente, conforme lista anexa, parte integrante desta ata. Na sequência, a Presidente da Assembleia, pela Administração Judicial ponderou que se trata de assembleia em ambiente virtual, e, portanto, deixa de convidar um dos credores para secretariar os trabalhos, indicando como secretário Fabrício Passos Magro. **Informou-se** que a AGC está sendo gravada e também está sendo disponibilizado ao vivo na plataforma “Youtube”, conforme link noticiado no chat. **Ademais**, solicitou que todos mantenham seus microfones desligados, e quando forem solicitar a palavra levantem a mão e obrigatoriamente utilizem a câmera e anotem suas informações via “*chat*” eis que todas as manifestações colocadas no mesmo acompanharão a presente ata. Ponderou que se trata de AGC em segunda convocação independentemente de verificação de quórum, declarando instalada a presente assembleia. Antes de iniciar os trabalhos, informou aos credores presentes que os votos serão colhidos em dois cenários; o primeiro cenário será considerando a limitação dos valores em relação aos credores da classe I trabalhista a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, e o respectivo saldo

remanescente considerado na classe dos credores quirografários; no segundo cenário serão colhidos os votos com a integralidade dos valores dos créditos em relação aos credores da Classe Trabalhista, bem como houve decisão de inclusão pelo Tribunal de Justiça pelo Banco Bradesco, e pela magistrada que preside o feito determinação de colheita de votos de créditos sub judice desde que eles tenham sido liquidados em relação aos valores, sendo certo que se encontram nesta condição três credores, Cintia Guimarães, Gabriel Guimarães e Isabela Guimarães que serão considerados em ambos cenários. Pela Administração Judicial foi esclarecido que os votos serão colhidos em dois cenários, a fim de evitar nulidade e garantir a viabilidade do ato, não havendo necessidade de manifestação nesta oportunidade pelos credores a respeito da concordância ou não, sendo que a manifestação deverá ser efetuada nos autos da Recuperação Judicial quando a magistrada que preside o feito for deliberar sobre a questão, de modo que não existe qualquer tipo de prejuízo aos credores presentes, e que a Administração Judicial irá apresentar seu parecer a respeito no momento oportuno. Prosseguindo, a Administração Judicial, dando início a ordem do dia prevista do edital, concedeu a palavra a advogada das Recuperandas Doutora Dione, que agradeceu a presença de todos, apresentando na sequência o consultor financeiro das Recuperandas, Doutor Luis Vasco que procedeu a apresentação dos slides sobre o plano de recuperação judicial e reestruturação das Recuperandas, que passa a fazer parte integrante desta ata. Finalizada a apresentação, a Administração Judicial concedeu a palavra aos credores que fizeram pedido de utilização, esclarecendo que todos os credores terão direito a ampla manifestação, resguardando-se o direito de todos os presentes, pontuando que a urbanidade para o bom andamento dos trabalhos é fundamental, que à Recuperanda será oportunizada a resposta aos questionamentos efetuados pelos credores, e mais uma vez observou que a colheita de votos será efetuada em dois cenários em relação a condição dos créditos da classe I, para efeito de colheita, diferentemente, do aspecto

econômico trazido pelo plano de recuperação judicial que será submetido a apreciação dos credores; ponderou que as ressalvas deverão ser consignadas ao chat, que fará parte integrante da ata. **Pela representante do credor Edson Nunes, levantou-se questão de ordem na consistência em outros dois cenários para votação desta AGC, considerando a legalidade das procurações outorgadas ao Doutor Frederico Price e Jimena Leon e sua equipe, e outra sem considerar tais procurações, conforme incidente de número 0023446-92.2021.8.19.0001, instaurado pela própria Administração Judicial, pendente de decisão judicial. Pela Administração Judicial foi dito que não houve decisão judicial neste sentido, tendo sido solicitado que efetuasse tal ressalva no chat, para eventual apreciação da Magistrada. Pelo credor Ronaldo Santos foi dito que em direção aos credores da classe I, mencionou que assinou por vezes acordos para redução dos salários, que mais uma vez está havendo uma proposição de deságio para os credores trabalhistas, que estão sendo igualados a credores de outras classes, que não vivenciaram o dia a dia da Recuperanda, que os credores deram o sangue até o último dia de trabalho na Recuperanda, que hoje em virtude da proposição efetuada pelas Recuperandas há uma nova previsão sacrificio pelos credores trabalhistas em virtude do deságio proposto, e a reclassificação de parte de seus créditos, postulando a não aceitação de redução de qualquer tipo de verba trabalhista nesta oportunidade, considerando que seja rejeitada a proposta para os credores trabalhistas. Pelo representante do credor Banco do Brasil foi dito que em relação ao aditivo apresentado, notadamente quanto as condições de pagamentos, indagou se haveria possibilidade de adicionar TR nas condições de pagamentos. Indagou ainda em relação a novação da dívida em relação aos coobrigados, se a novação se aplica as garantias para os credores da classe II. Pelo Doutor Antônio de Castro foi solicitado esclarecimentos sobre o tratamento do passivo fiscal, especificamente se existe algum plano de contingência no caso de não conseguir a transação, ou no caso de conseguir um desconto menor. Indagou ainda sobre o ingresso de**

recursos sobre a venda de ativos imobiliários, observou que grande parte dos ativos estão penhorados em face da União Federal, qual seria a solução para essa questão em relação ao plano apresentado, já que os créditos fiscais não estão sujeitos à recuperação judicial, que as penhoras poderiam ser substituídas por outros bens não essenciais, mas a presunção é de que, como os imóveis estão sendo colocados à venda é de que não são essenciais e, portanto, tal penhora não poderia ser levantada. Como essa questão poderia ser viabilizada, e, se nas eventuais propostas, houve alguma ressalva sobre os riscos de anulação do negócio e devolução dos recursos pagos ou, caso o negócio não se desfaça, a destinação do pagamento ao Fisco e não aos credores concursais. Finalmente indagou se com a nova governança, isso se refletiria no quadro estatutário das Recuperandas, bem como sobre a flagrante desrespeito ao art. 54, parágrafo 2.º, da Lei 11101/2005. Pelo credor Paulo Carlos, foi dito que atuou junto a companhia por 43 anos, e 18 anos junto a unidade Niterói, que foi desligado sem receber nenhuma quantia, de forma totalmente desrespeitosa, que em acesso ao processo em análise a listagem dos valores, verificou que alguns dirigentes estão com valores incompatíveis, que eventualmente tenham sacado seu FGTS antes dos demais credores, que o comitê criado contempla os mesmos gestores das Recuperandas, manifestando sua indignação pela falta de respeito dos gestores por aqueles que deram o sangue pelas Recuperandas. Pelo representante do Sindicato Dos Professores Do Município Do Rio De Janeiro E Região - SINPRORIO, manifestou que o Sindicato fez uma assembleia com seus representados, que o voto será favorável ao processo que está havendo, que é fundamental a concessão da palavra a todos. Pelo representante da credora Elizabeth Monteiro, mensurou que o passivo emocional é imensurável, ponderou sobre o expressivo passivo junto ao fisco apresentado, que em eventual declaração de falência a classificação dos créditos trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos é automática pela legislação. Ponderou sobre uma maior sensibilidade das Recuperandas no

tocante aos credores da classe I, com eventual violação no artigo 54, §2º da Lei 11.101/2005, que foi incluído pelo novo regramento, que o deságio proposto de 35% associado a uma extensão de prazo se mostra exagerado, pleiteando eventual revisão por parte das Recuperandas. Pelo representante do Sindicato Dos Professores Do Município Do Rio De Janeiro E Região - SINPRORIO, Gerson Seabra, considerou que estão votando nesta data “o menos ruim”, manifestando a preocupação no pós-AGC, que precisa repensar as linhas de atuação pelas Recuperandas, pleiteando seja convocado seu corpo docente para tomada de decisões em conjunto para que a universidade irá oferecer a sociedade. Ponderou que no caso de retorno de aulas presenciais há que se repensar as otimizações em virtude de existirem professores com aulas em locais diferentes, que tais medidas necessitam ser revistas pelas Recuperandas em relação a estruturação de novos produtos, quais os custos para ingressar eventualmente na área da saúde, que cursos EAD seria uma bolha em termos de negócio, havendo necessidade de maior atenção pelas Recuperandas neste sentido, aplicando-se mecanismos institucionais para atuar junto as Recuperandas para implementar novos mecanismos para o sucesso das Recuperandas. Pela Administração Judicial foi indagado se o credor acha possível a apresentação de medidas a auxiliar as Recuperandas neste sentido. Pelo representante do Sindicato Dos Professores Do Município Do Rio De Janeiro E Região – SINPRORIO, Gerson Seabra, foi dito que poderia efetuar o chamamento ao corpo docente da Candido Mendes, em nome do Sindicato, para participar de uma forma mais objetiva, notadamente quanto a questões de implementação de novos produtos a serem considerados pelo corpo docente. Pelas Recuperandas foi esclarecido que está previsto no plano de governança a obrigação de apresentação junto ao comitê de credores planos estratégicos para implementação de novos negócios e modificações no tocante a área de atuação, levando-se em consideração a participação da classe docente. Foi então proposta cláusula a ser incluída no plano de recuperação judicial, que

constou do chat e está transcrita na literalidade na parte final da presente ata, na parte que se refere à cláusulas acrescidas ao plano de recuperação judicial. Pelo credor Márcio Couto, representante da PROCAM, agradeceu a presença de todos, elogiou as considerações efetuadas pelo Sindicato, manifestou sua intenção de aprovar o plano de recuperação, e se dirigindo especialmente aos credores da classe I que pretendem votar de forma contrária ao plano, observando que eventual decretação de falência acabaria com os empregos imediatamente, que por si só já seria uma vantagem em aprovar o plano. Ponderou que há previsão de recebimento de até um ano de valores próximos a R\$35.000,00 prestigiando assim uma grande parte dos funcionários de mais baixa renda, que numa falência tal prazo não seria possível, e para aqueles credores que possuem créditos superiores a 150 salários mínimos, a decretação da falência também não seria interessante, haja vista que em virtude do débito tributário os credores constantes das classes III nada receberiam, que mesmo com o deságio ora proposto, os credores ainda receberiam uma parte de seu crédito, considerando que o maior sacrifício seria daqueles credores trabalhistas que receberiam entre R\$35.000 até 150 salários mínimos, manifestou sua adesão a proposta do Sindicato, no tocante a participação no comitê a ser criado para tomada de decisões pelo corpo docente. Pela credora Maria Pia Mendes de Almeida foi solicitado maiores esclarecimentos sobre o deságio proposto para Classe I ao representante da PROCAM. Pelo representante da PROCAM, foi esclarecido que o deságio de 35% é aplicado não sobre o todo, será aplicado sobre a parcela que sobejar R\$ 35.000, pagas em um ano, até o valor de 150 salários-mínimos. Pelo credor Ronaldo não visualizou dificuldades na explanação, manifestou ser a favor da Recuperação, mas é totalmente contrário as propostas efetuadas para classe trabalhista. Pelo credor João Marcelo, agradeceu a presença de todos, ponderou que se trata de um caso paradigmático, que é a favor da aprovação do plano, manifestou que tem três ponderações a fazer, sendo a primeira delas que universidade produz

conhecimento e também produz tecnologia, tratando-se de uma **mina de** ouro, tratando-se propriedade intelectual, que o comitê de novos produtos considere o artigo 212 da constituição, para que sejam apartadas as diferenças, visando solucionar a questão. Que o segundo ponto, considerou que o mais valioso é a marca da universidade, ponderando que se trata de marca valiosa com extensa tradição. **Finalmente** ponderou que a capacidade de avaliação da marca é grandiosa, podendo eventualmente ultrapassar o passivo da recuperação judicial. **Pelo** representante do credor Condomínio, Doutor Thiago, manifestou se antes da votação será oportunizada a palavra, haja vista que há uma questão de ordem em virtude de uma discussão judicial em sede de agravo de instrumento, pendente de julgamento, em relação aos valores a serem pagos ao credor, consignando que a participação e votação não se trata de anuência em relação a concursabilidade de seu crédito. Tendo sido esclarecido pela Administração Judicial que essa seria a oportunidade de manifestação, tendo o referido credor feito suas ressalvas e apontamentos no *chat* que faz parte integrante da presente ata. **Pelas** Recuperandas no uso da palavra a fim de esclarecer os pontos levantados pelos credores, o Doutor Luis Vasco, ponderou que em virtude da natureza das Recuperandas, houve a existência de um grande saldo devedor em relação a classe trabalhista, e que o deságio proposto pelas Recuperandas foi proposto com muito pesar, ponderando que o parâmetro foi a capacidade de pagamento das Recuperandas, ponderou que são os professores que ajudarão as Devedoras a se soerguer. **Pela** Administração Judicial foi indagado se existe no plano a cláusula de que no caso de descumprimento do PRJ, os créditos retornariam ao ponto inicial, ou seja, com restabelecimento original dos créditos. **Pelas** Recuperandas foi dito que concordava com a inserção da cláusula no plano de recuperação judicial. Foi então proposta cláusula a ser incluída no plano de recuperação judicial, aprovada pelas Recuperandas, Sindicato e Procám, que constou do chat e está transcrita na literalidade na parte final da presente ata, na parte que se refere à cláusulas acrescidas ao plano de recuperação

judicial Pelas Recuperandas, o Doutor Luis Vasco, considerou que do ponto de vista econômico, foi elevado ao máximo possível as projeções efetuadas para o pagamento dos credores, sendo as mais factíveis possíveis, considerando a capacidade de geração de caixa da companhia, que há muito que se explorar em face do potencial das Recuperandas; no tocante ao requerimento formulado pela representante do Banco do Brasil, não há condições de alterar o índice de correção proposto. Observou mais uma vez que em virtude da composição do quadro de credores, o deságio proposto para grande parte da classe I não será de 35%, que foi ajustado em virtude do tamanho do endividamento junto a classe III, visando encaixar os valores dentro do fluxo de caixa. Pelo credor Paulo Roberto, foi dito que o Doutor Luis Vasco efetuou os esclarecimentos necessários no tocante a consideração do deságio para classe I, manifestando seu desconforto com relação ao deságio proposto. Pela Administração Judicial foi indagado ao consultor financeiro se havia sido feito o máximo possível em relação a proposta de pagamento efetuada aos credores. Pelo consultor financeiro, Doutor Luis Vasco foi dito que a proposta foi feita dentro da mais cristalina realidade das companhias, considerando a capacidade de geração de caixa, dentro dos mais altos padrões técnicos para companhia, efetuado de forma técnica e independente. Pela Administração Judicial foi indagado se as Recuperandas contrataram auditores independentes para auditar as Devedoras. Ao que lhe foi respondido que foi um dos primeiros pedidos dos consultores financeiros das Recuperandas, que a consultoria independente foi devidamente contratada, que seu nome constará do “chat” que seguirá anexo a esta ata. Pela advogada das Recuperandas, Doutora Dione, esclareceu que a atual lei de recuperação judicial, na forma do artigo 142 permite a alienação de ativo, e visando atrair possíveis investidores para compra dos imóveis das Recuperandas, sem fazer que eles percam valores de mercado, é o afastamento de qualquer tipo de sucessão, inclusive eventuais penhoras, entendendo não haver óbice na venda desse ativos, ponderando que inclusive

a juíza do feito autorizou a venda do 8º andar do Edifício Cândido Mendes quando foi solicitado pelas Recuperandas para fazer frente a seus compromissos financeiros, ponderou também que as Recuperandas não entendem que há condições ilegais para os credores da classe I, inclusive por força de decisão judicial recentemente proferida, houve manifestação das Recuperandas, que as alterações a lei 11.101/2005 por força da entrada em vigor da lei 14.112 não fosse aplicada as Recuperandas, quando foram prejudiciais a sua reestruturação, tendo sido acolhido o referido pedido. Em relação ao deságio ratificou o entendimento exarado pelos consultores financeiros das Recuperandas. Finalmente esclareceu que o cenário decorrente de não aprovação do plano, seria a decretação de falência das Recuperandas, após seriam tomadas as medidas para liquidação do ativo a fim de efetuar o pagamento aos credores, salientou que antes do pagamento dos credores trabalhistas previstos no artigo 83, seriam pagos os credores extraconcursais, previsto no artigo 84, e dentre eles se encontra a previsão de créditos derivados para manutenção dos ativos da empresa. Que no caso especificamente das Recuperandas existe um credor da classe III, Condomínio Edifício Cândido Mendes, cujo valor do crédito se aproxima de R\$ 50 milhões de reais, e que a natureza de seu crédito que se trata de cota condominial, que o TJRJ e o STJ já tem entendimento que em caso de falência, tal crédito passaria a classe extraconcursal, de modo que eventual decretação da falência das Recuperandas tal crédito seria pago a frente dos credores trabalhistas. Observou no tocante ao passivo fiscal, que na vigência atual da lei, ponderando que as alterações não se aplicam ao caso vigente, uma vez que toda estrutura organizacional foi pensada antes da reforma, a não celebração do acordo teria como consequência a falência das Recuperandas, e por isso, se iniciou as tratativas junto ao fisco para entabular um acordo. Pela representante do credor do Banco do Brasil, foi ponderado que o pedido de inclusão da TR para fins de correção foi solicitado em outras oportunidades, assim como a questão dos coobrigados, sendo esta uma

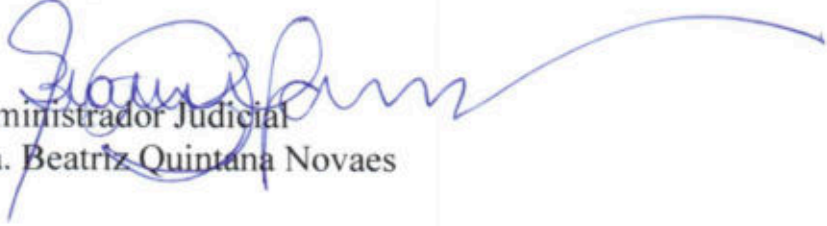
condição essencial de aprovação para o credor, solicitando mais uma vez seja ouvida as Recuperandas. Pelo representante da credora Elizabeth, mencionou que as Recuperandas se baseiam em uma decisão judicial para não considerar a aplicação do artigo 54, que está decisão foi embargada, pelo representante da credora, que ainda não precluiu, que esta questão ainda estaria sub judice, pleiteando seja ouvida as Recuperandas mais uma vez a esse respeito. Pela advogada das Recuperandas foi dito que eventuais ilegalidades serão apreciadas pelo Juízo competente quando da eventual homologação do plano. Consultado o consultor financeiro da Recuperanda, foi ponderado que o Banco do Brasil é o único credor da classe II, e, portanto, eventual não aprovação acarretaria prejuízos as Recuperandas, sendo certo que, o índice da TR é zero, as Recuperandas não se opõem a consideração do mesmo. No tocante a auditoria foi esclarecida que a base dos números considerados foi devidamente auditada, pela empresa cujo nome declinado consta do “chat”. Concedida a palavra a representante do Banco do Brasil, foi dito que ainda resta ser esclarecido a questão sobre os coobrigados que não ficou claro no aditivo ao plano de recuperação apresentado. Pelos representantes das Recuperandas foi dito que se mantêm as garantias já assumidas, e ficam preservadas para os credores da classe II. Foi então proposta cláusula a ser incluída no plano de recuperação judicial, aprovada pelas Recuperandas, que constou do chat e está transcrita na literalidade na parte final da presente ata, na parte que se refere a cláusulas acrescidas ao plano de recuperação judicial. Pelo Doutor Antônio de Castro foi solicitado novos esclarecimentos a Advogada das Recuperandas, no tocante a alienação dos imóveis, uma vez que tal medida se mostra de suma importância para a eficiência do cumprimento do plano, ponderando que a penhora de parte desses imóveis só poderia ser retirada com a substituição de um bem por outro, a ser feita pela Juíza do feito, levando-se em consideração a essencialidade dos bens, observando que existe agravo por parte da fazenda sobre a decisão que liberou os bens para alienação, bem como ponderou

sobre a verificação do artigo 54, considerando que seu representado é credor da classe I e não da classe IV, merecendo retificação, que em reuniões anteriores com credores da classe I, houve manifestação de representantes das Recuperandas entendendo ser aplicada a nova redação do artigo 54, ponderando sobre eventual ilegalidade no tocante a premissa apresentada no aditivo pelas Recuperandas, aduzindo ser manifestamente ilegal, que eventualmente em sede de recurso tal medida certamente será revista. Pelos representantes das Recuperandas foi dito que as garantias são aquelas constantes do plano, que se aproxima de 500 milhões de reais, e seriam suficientes para honrar o pagamento dos credores. Após ponderações dos credores, foi então proposta cláusula a ser incluída no plano de recuperação judicial, aprovada pelas Recuperandas, Sindicato e Procam, que constou do chat e está transcrita na literalidade na parte final da presente ata, na parte que se refere a cláusulas acrescidas ao plano de recuperação judicial. A representante do credor Edson fez ressalvas no chat, quanto aos laudos de viabilidade econômico financeira apresentados pela Consultoria Econômica com ressalva de que as informações teriam sido apresentadas pelas Recuperandas, tendo as Recuperandas, por seu consultor financeiro, feito suas considerações a respeito de sua independência e que seus estudos partiram de informações auditadas. A Administração Judicial consultou todos os presentes se havia algum outro encaminhamento de qualquer natureza a ser realizado, não tendo havido nenhuma manifestação. Pelas Recuperandas foi solicitada a suspensão dos trabalhos por 15 (quinze) minutos, para sua retomada as 17h10min. Retomados os trabalhos, o consultor da Recuperanda esclareceu que ainda não houve tempo hábil em proceder todas as verificações, e as Recuperandas, pelo Prof. Celso Viana, solicitaram o encaminhamento de suspensão dos trabalhos, para que seja possível a conclusão de estudos e análises considerando as ponderações dos credores, para apresentação de melhorias ao plano de recuperação judicial. Assim, a pedido das Recuperandas, foi solicitada a suspensão dos trabalhos

para sua retomada em 15 (quinze) dias, ou seja, com apresentação de modificativo até o dia 24 de maio de 2021. Em seguida a Administração Judicial colocou em deliberação o seguinte: **O credor aprova a suspensão da AGC com retomada dos trabalhos aos 01.06.2021, no mesmo horário e plataforma, com apresentação pelas Recuperandas de alterações do PRJ, nos autos da recuperação judicial até o dia 24.05.2021 e encaminhamento a Administração Judicial para disponibilização no site?** Colocada em votação por aclamação, a proposta de suspensão da assembleia até **1º de junho de 2021, com início do credenciamento as 9h:00min e término as 10h:30min, com início dos trabalhos assembleares as 11h:00min**, foi **aprovada** pelo voto de credores representando 98,05% do total dos créditos aptos a votar considerando ambos os cenários, independentemente da classe, conforme demonstrativo anexo, com voto contrário manifestado via chat, pelos Srs. Andre de Castro e Dra. Roberta, representando seus credores, conforme boletim de votação anexo. Os credores poderão se valer dos links já encaminhados para realização de credenciamento para o retorno dos trabalhos, podendo solicitar quaisquer ajuda ou esclarecimentos ao suporte ou a administração judicial, no email agccandidomendes@br.gt.com. Durante a assembleia, em resultado das negociações havidas entre recuperandas e credores, com mediação da administração judicial, foram propostas cláusulas a serem acrescidas ao plano de recuperação judicial, conforme abaixo, que, deverão ser consolidadas e contempladas no modificativo a ser apresentado pelas Recuperandas: **Clausula integrante do plano de recuperação judicial: (I) Fica explicitado que, dentro do plano de governança, haverá, obrigatoriamente, a constituição de um comitê acadêmico composto por 4 membros, de caráter permanente, para acompanhamento da evolução dos cursos existentes e propostas de novos cursos, com representação do quadro de professores da instituição, tirada por assembleia interna organizada pelo sindicato da categoria que indicará 3 nomes e por um quarto nome que será indicado**

pela Associação dos Professores e Funcionários da Candido Mendes, Procam. (II) Fica explicitado que no caso da convocação da recuperação judicial em falência, os credores terão restabelecidos os valores e garantias de seus créditos nas condições originalmente contratadas, ressalvados eventuais montantes já pagos durante o processo de recuperação judicial. É causa de convocação da recuperação judicial em falência, o não cumprimento das obrigações financeiras e não financeiras estabelecidas no plano de recuperação judicial. (III) Fica explicitado que constará do plano de governança, a obrigação das Recuperandas, de contratação de empresa de auditoria independente das demonstrações financeiras das Recuperandas, em caráter permanente. (IV) Fica explicitado que na classe II, as garantias originalmente assumidas permanecem preservadas até o cumprimento do plano de recuperação judicial. Assim como, que com relação da classe II, constará da cláusula 3.2.1, que haverá incidência de TR, sobre o saldo devedor. (V) Fica consignado que, no prazo máximo de 90 dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial, as Recuperandas indicarão os bens do ativo imobilizado que comporão as garantias a que alude o inc. I, do parágrafo segundo, do art. 54, da Lei 11.101/2005. Que as garantias serão constituídas conforme sua natureza, de acordo com o Código Civil. (VI) Que a pedido das Recuperandas fica substituída a redação da cláusula acrescida ao plano de recuperação judicial retro, no seguinte sentido: Fica consignado que, no prazo máximo de 90 dias a contar da homologação do plano de recuperação judicial, as Recuperandas indicarão concursos de garantias, a que alude o inc. I, do parágrafo segundo, do art. 54, da Lei 11.101/2005. Que as garantias serão constituídas conforme sua natureza, de acordo com o Código Civil. (VII) Fica explicitado que, o comitê de credores, fiscalizará a criação da SPE, a que alude a opção B, da cláusula 3.3.6, do plano de recuperação judicial, assim como, acompanhará suas atividades e atos de disposição

de seus ativos, e, ainda, os pagamentos previstos no plano de recuperação judicial. Observa a Administração Judicial que estão dispensados da apresentação de novos documentos os credores já devidamente cadastrados para a Administração Judicial, sendo, contudo, necessário o envio de foto portando documento de identidade para o credenciamento, tal como consta do Edital de Convocação, e que participaram deste ato, sendo possível o credenciamento à partir das 14h00 do dia anterior ao da continuação dos trabalhos (31.05.2021), até uma hora antes do reinício dos trabalhos (10h00 do dia 01.06.2021), mediante acesso ao mesmo link já encaminhado para o credenciamento desta AGC (<https://www.assembleiacredoresvirtual.com.br/candidomendes/>). Pela Administração Judicial foram suspensos os trabalhos de forma administrativa para lavratura desta ata, observando-se que o inteiro teor do *chat*, incluído todas as ressalvas lá opostas, sem nenhuma exceção, fazem parte integrante e indissociável da presente ata, a qual foi lida pelo secretário, solicitando aprovação e subscrição da ata individualmente por Recuperanda e cada credor nela listado e presente, encerrando os trabalhos as 19h40min. Nada mais.


Administrador Judicial
Dra. Beatriz Quintana Novaes